

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2110/2025, CELEBRADO ENTRE A FHE/POUPEX E A TEQUIPAVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, e a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX**, inscrita no CNPJ nº 00.655.522/0001-21, CF/DF nº 07.451.631/001-57, neste ato representadas por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, Sr. Washington Moreira Corrente, CPF nº 007.615.387-80, doravante denominadas **CONTRATANTES**, e a **TEQUIPAVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada na Avenida Anita Garibaldi, nº 1555, casa 2, bairro Órfas, Ponta Grossa/PR, CEP 84.015-050, inscrita no CNPJ nº 04.155.722/0001-76, Inscrição Municipal ou CF/DF nº 144498, neste ato, representada por seu(sua) sócio(a), conforme Sétima Alteração Contratual, de 15/02/2023, Sra. **KAROLINA MAIA**, CPF nº 079.800.849-00, residente e domiciliado(a) em Ponta Grossa/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um Termo Aditivo ao contrato de obras e serviços de engenharia nº 2110/2025, firmado em 26/03/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

- 1.1. Prorrogar, com base na Cláusula 3ª, item 3.4., o prazo de execução dos serviços do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 26/03/2026.
- 1.2. Alterar, com base na Cláusula 13ª, a cláusula 10ª - *PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS* do contrato original, passando a vigorar a redação abaixo:

10. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

10.1 *As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.*

- 1.3. Incluir a cláusula 20ª - *Reequilíbrio Contratual*, que trata regras de tributação, conforme redação abaixo:

20. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

20.1 *Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente os encargos pactuados, inclusive em decorrência de modificações na legislação tributária que impactem direta ou indiretamente os custos da execução contratual, será assegurado o direito à revisão contratual, mediante requerimento fundamentado e comprovação do desequilíbrio.*

20.2 *O pedido de revisão deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e será decidido pela CONTRATANTE no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, conforme previsto na legislação aplicável, acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente, que demonstre de forma clara e inequívoca o desequilíbrio, incluindo:*

20.2.1. *o fundamento legal que deu origem ao pleito;*

20.2.2. o demonstrativo econômico-financeiro do impacto direto e quantificável das alterações fáticas e/ou normativas na estrutura de custos e/ou receitas do Contrato;

20.2.3. a apresentação de valores e percentuais que justifiquem a necessidade de revisão contratual; e

20.2.4. o período em que o impacto se torna mensurável e efetivo.

20.3. Qualquer alteração no Contrato decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas Partes.

20.4. O pleito de reequilíbrio e as negociações subsequentes não suspenderão a execução do Contrato, que deverá prosseguir em seus termos originais até que o Termo Aditivo de reequilíbrio seja formalizado ou a controvérsia seja definitivamente resolvida.

20.5. A CONTRATANTE poderá, de ofício, promover a revisão contratual nos casos em que se verificar redução da carga tributária, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.6. A revisão poderá resultar em: a) Reajuste dos valores contratados; b) Alteração de prazos ou condições de execução; e c) Outras medidas compensatórias que restabeleçam o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: Em decorrência da alteração acordada na Cláusula Primeira, item 1.1. deste Instrumento, a vigência do contrato fica prorrogada para 25/03/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e as disposições do contrato de obras e serviços de engenharia nº **2110/2025**, que não foram expressamente modificados por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade.

E, por estarem justas e acertadas, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023.

Brasília - DF, 6 de março de 2026.

Assinado de forma digital por
WASHINGTON MOREIRA
CORRENTE:00761538780
Dados: 2026.03.11 17:45:52 -03'00'



Documento assinado digitalmente
KAROLINA MAIA
Data: 11/03/2026 13:47:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (POUPEX)
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
CONTRATANTES

TEQUIPAVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
KAROLINA MAIA
CONTRATADA

Anexo de Tratamento de Dados Pessoais

1. Para os fins deste contrato, os termos utilizados deverão ser interpretados conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
2. A CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, enquanto a CONTRATADA atuará como OPERADORA.
3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive, a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (Legislação Aplicável).
 - 3.1. As partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los e garantindo que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas neste contrato.
4. A OPERADORA se compromete a restringir o tratamento ao número mínimo de dados pessoais necessários ao atingimento das finalidades lícitas, específicas e informadas aos titulares, que sejam imprescindíveis à execução do objeto deste contrato.
 - 4.1. Na hipótese de a OPERADORA considerar necessária a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais para outro fim, que possa extrapolar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, passará a figurar como CONTROLADORA INDEPENDENTE na atividade em questão, e se responsabilizará integralmente pela legitimidade do tratamento.
 - 4.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, caso a OPERADORA realize atividades que extrapolem aquelas necessárias à execução do objeto deste Contrato, sua conduta poderá se enquadrar em descumprimento contratual, hipótese na qual poderá ser responsabilizado nos termos deste Contrato
5. Para a execução do objeto do contrato, as partes se submetem às seguintes obrigações:
 - a) a CONTROLADORA compromete-se a colocar à disposição da OPERADORA os dados pessoais e informações necessárias para o atingimento das finalidades necessárias à execução do objeto do presente contrato;
 - b) a CONTROLADORA compromete-se a definir as finalidades para as quais os dados pessoais serão tratados, estabelecendo as bases legais para tanto;
 - c) a OPERADORA compromete-se a aplicar, durante todo período de tratamento, medidas técnicas e administrativas aptas a garantir um nível de segurança ao tratamento necessário à execução do objeto do presente contrato;
 - d) a OPERADORA deve considerar o estado da técnica, os custos de implementação e a natureza, âmbito, contexto e objetivos do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares, garantindo, entre outras medidas:
 - i. pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
 - ii. a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência continuada do tratamento dos sistemas e serviços;
 - iii. a capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais rapidamente no caso de um incidente físico ou técnico;

- iv. um processo de verificação regular e avaliação da eficácia das medidas técnicas e organizacionais, a fim de garantir a segurança do tratamento.
 - e) a OPERADORA prestará auxílio à CONTROLADORA para garantir o cumprimento tempestivo de todos as disposições da legislação aplicável.
6. A OPERADORA assegurará que os dados pessoais que venham a ser tratados em decorrência deste contrato não sejam acessados, compartilhados ou transferidos, inclusive internacionalmente, para terceiros, incluindo subcontratados, sem a autorização prévia, expressa e por escrito da CONTROLADORA
- 6.1. Caso a CONTROLADORA autorize essas operações de tratamento, a OPERADORA é integralmente responsável pelas ações e omissões do terceiro, se comprometendo a garantir que tais terceiros se obriguem contratualmente a observar regras equivalentes às previstas neste contrato.
- 6.2. No caso de transferência internacional, a OPERADORA se compromete a garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais e a cumprir com os requisitos da legislação aplicável para a sua efetivação.
7. Caberá exclusivamente à CONTROLADORA elaborar as respostas às requisições dos titulares ou de terceiros incluindo, mas não se limitando, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), que versem sobre o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do presente contrato (“Requisição”).
- 7.1. Na hipótese de recebimento de qualquer requisição pela OPERADORA, esta deverá transmiti-la à CONTROLADORA imediatamente ou em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo a assegurar o atendimento tempestivo pela CONTROLADORA.
- 7.2. A OPERADORA se compromete a prestar toda e qualquer assistência à CONTROLADORA para o fim de viabilizar o atendimento tempestivo das requisições que estejam relacionadas às atividades de tratamento executadas pela OPERADORA no âmbito deste contrato.
8. Na ocorrência ou suspeita de qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração (“Incidente”) que envolva os dados pessoais tratados em razão deste contrato, a OPERADORA deverá seguir um plano escrito e estruturado com a previsão, mínima, dos seguintes passos
- a) Notificação à CONTROLADORA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. data e hora do incidente;
 - ii. data e hora da ciência;
 - iii. relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
 - iv. número de titulares afetados (volumetria do incidente);
 - v. categorias de titulares afetados;
 - vi. os riscos relacionados ao incidente;
 - vii. as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;
 - viii. a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
 - ix. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos;

- x. dados de contato do Encarregado da OPERADORA ou, não havendo Encarregado, de outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e
 - xi. descrição das possíveis consequências do evento.
- b) Ainda, a OPERADORA e/ou SUBOPERADORA envolvido no incidente deverá fornecer à CONTROLADORA, dentro do mesmo prazo, todas as informações, documentos e materiais técnicos que contenham evidências relacionadas ao Incidente e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense (tais como relatórios internos, informações sobre a preservação de vestígios digitais relacionados ao Incidente, detalhes cronológicos e técnicos sobre cadeia de custódia e mecanismos de garantia de integridade aplicados aos vestígios relacionados ao Incidente), a fim de que a CONTROLADORA possa cumprir as possíveis obrigações em relação ao determinado pela legislação aplicável.
- c) Na hipótese de a OPERADORA não dispor da integralidade das informações no momento do envio da comunicação, deverá transmiti-las gradualmente, comprometendo-se a enviar informações completas no prazo limite de 10 (dez) dias.
- d) Após notificado sobre o incidente, cabe à CONTROLADORA determinar a estratégia acerca das medidas a serem adotadas, providenciando, quando aplicável:
- i. a notificação dos titulares afetados e da autoridade competente, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Legislação Aplicável;
 - ii. a adoção, em colaboração com a OPERADORA, de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de incidentes da mesma natureza.
- 8.1. Para os incidentes que tenham sido causados em decorrência de ação ou omissão da OPERADORA, este será responsável por eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.
9. Na hipótese de a OPERADORA deixar de observar a legislação aplicável, as disposições contratuais ou as instruções lícitas da CONTROLADORA, incidirá em multa não compensatória, sem prejuízo da obrigação de indenizar a CONTROLADORA e terceiros porventura impactados. O dever de indenização incide sobre as perdas e danos, bem como quaisquer consequências do referido descumprimento que exijam o desembolso de valores.
10. Caso a CONTROLADORA assuma responsabilidade atribuível a OPERADORA, conforme disposto nos itens 8.1 e 9 deste anexo de tratamento de dados poderá exercer o direito de regresso em relação a OPERADORA.
11. Ao término da relação contratual estabelecida, a OPERADORA deverá devolver ou deletar a integralidade dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, de acordo com os critérios e instruções da CONTROLADORA.
12. Mesmo após o término da vigência deste contrato, as obrigações das partes, enquanto Agentes de Tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste contrato.
13. As comunicações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverão ser direcionadas por uma parte à outra, aos contatos indicados a seguir:

E-mail da CONTRATANTE: dpo@poupex.com.br

E-mail da CONTRATADA: tequipave@hotmail.com